

3C-273/40
ECM/GOS

Proc. 16.736/39

A C O R D ã O

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Frederico Antonio Martucci Campos reclama contra a Leopoldina Railway Co. Limited:

CONSIDERANDO que o referido ferroviário reclama contra o ato da Leopoldina Railway que o rebaixou de categoria e o suspendeu do serviço pelo período de sete meses;

CONSIDERANDO que a Empresa, ouvida, contesta a reclamação esclarecendo que o suplicante foi demitido por abandono de emprego, não tendo sido submetido a inquerito administrativo visto contar menos de dez anos de serviço;

Isto posto e

CONSIDERANDO que o certificado do tempo de serviço do reclamante, que comprova a existência do seu direito à estabilidade funcional, ex-vi do art. 53 do dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e fornecido pela própria Empresa reclamada, desfaz aquela sua objeção;

CONSIDERANDO que o empregado, tendo sido admitido, conforme declara a reclamada, em 23 de agosto de 1921, e estando ausente do serviço num total de 6 anos, 4 meses e 10 dias, forçoso é concluir que, em 23 de abril de 1939, data em que se alega ter ocorrido o abandono, possuía muito mais de que o decênio exigido pelo dispositivo que lhe garante a reintegração, visto que sua demissão só poderia ser levada a efeito por autorização do Conselho, após julgamento do inquerito instaurado, caso ficasse comprovada a existência de falta grave;

CONSIDERANDO, nestas condições, que se impõe a reintegração do reclamante, verificada, como foi, a ilegalidade do ato reclamado;

CONSIDERANDO, ainda, que, nenhuma razão assiste à reclamada quando alega que considera o reclamante demitido por abandono de emprego, em virtude da carta de fls. 13 (cópia sem autenticidade legal)-, porquanto, o que se pôde concluir dos seus termos

é que o reclamante, não se conformando com o rebaixamento de categoria e não satisfeito com a transferencia que tambem lhe impuzera a mesma empresa, declarou que não continuaria no armazem de importação, porque este serviço lhe era prejudicial á saúde, conforme seria demonstrado em atestado médico, ficando, a partir do dia 26 de março do ano de 1939, á disposição da Inapetoria da citada empresa;

CONSIDERANDO, portanto, que, "si ficara" ãle á disposição dessa Inapetoria, demonstrou o animus de permanecer ao serviço da reclamada;

CONSIDERANDO que os documentos de fls. 63, 64 e 65 substanciam violação ás leis penais do País e colocam mal a empresa, revelando expedientes censuraveis, de que lançou mão;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação óra formulada, determinando a reintegração do reclamante nos serviços da reclamada, com todas as vantagens legais.

RESOLVE, outrossim, na conformidade do parecer da Procuradoria, determinar sejam remetidos á Procuradoria Geral do Distrito Federal os documentos de fls. 63, 64 e 65, concernentes á infração pela empresa, ou por funcionarios seus, dos arts. 261 e 262, § unico, da Consolidação das Leis Penais.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940.

a.) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

as.) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente as.) Waldo C. L. de Vasconcellos Adj. do Proc. Geral int^o

Publicado no "Diario Oficial" de 16/3/40.